

PROGRAMA DE NIVELAMENTO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

DA FINALIDADE E OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Nivelamento tem por finalidade desenvolver e aprimorar habilidades e competências dos acadêmicos para o melhor desempenho no Ensino Superior.

Art. 2º - O Programa de Nivelamento integra a Política Institucional de Apoio ao Discente da FAP, com a oferta na modalidade a distância.

Art. 3º - Conforme Instrumento de Avaliação do SINAES, indicador Apoio ao Discente, as atividades de Nivelamento não poderão ser computadas como Atividades Complementares.

DOS CURSOS

Art. 4º - Os cursos disponibilizados com suas respectivas ementas são:

CURSO	EMENTA
Português	Leitura e compreensão de textos, recursos importantes para produção dos mesmos, tais como: uso de dicionários, ferramentas de revisão e busca; gêneros e tipos textuais, atividades práticas para cada item do programa.
Matemática	Grandezas, frações, equações, propondo aplicações práticas desses conceitos, comparação, cálculos matemáticos de primeiro e segundo grau. Conceito de função, funções de primeiro e segundo grau. Dedução, indução, relação parte/todo.
Conhecimentos Gerais	Temas relativos às Artes, Religião, Sociologia, bem como às ciências Exatas, naturais e sociais.

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 5º - O Programa de Nivelamento apresenta duas ofertas anuais, uma em cada semestre do ano letivo.

I – Semestralmente, a Secretaria Acadêmica apresentará o calendário e procedimentos necessários à matrícula de alunos no Programa de Nivelamento, cabendo as Coordenações de Curso a divulgação dessa oferta para seus alunos.

Art. 6º – Os cursos possuem carga horária de 20 (vinte) horas, organizada em 16 unidades de estudo.

- I – Os alunos são acompanhados por professor tutor a distância.
- II – O curso é desenvolvido integralmente a distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- III – A certificação do discente é vinculada a realização das atividades propostas.

DA MATRÍCULA E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 7º - A divulgação da oferta e do período de inscrição nos cursos do Programa de Nivelamento deve constar no site da FAP.

I – A matrícula nos cursos do Programa de Nivelamento será feita no site da instituição onde o aluno está matriculado, em um link disponibilizado pela FAP.

Art. 8º – Serão certificados os alunos que concluírem as atividades propostas ao longo do curso.

Art. 9º - Após o término do curso os discentes concluintes receberão instruções para acessar e imprimir os certificados pela Web.

DO ACESSO DOS ALUNOS AO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

Art. 10 – O aluno deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial.

I – O aluno deverá acessar o site da FAP e fazer a inscrição no link <Nivelamento Acadêmico EAD>.

II – Após a inscrição, o aluno receberá mensagem com as instruções para acesso e o tutorial de orientação.

III – O ambiente estará disponível apenas após a data de início do curso.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 – Cabe a Secretaria Acadêmica:

I - Atualizar e ofertar os cursos de nivelamento na modalidade a distância para a FAP.

II - Encaminhar semestralmente, até o final do semestre imediatamente anterior o calendário da oferta e os procedimentos necessários à matrícula de alunos no Programa de Nivelamento.

III – Realizar o acompanhamento dos alunos, por meio de professor tutor a distância.

IV – Responsabilizar-se pelas instruções aos alunos inscritos, bem como, pelas instruções para acesso e impressão dos certificados pela Web.

Art. 12 – Caberá a Instituição de Ensino Superior:

I – Fazer a divulgação do Programa de Nivelamento informando, em seu site, os cursos ofertados e o período de inscrição.

II – Acrescentar outras formas de divulgação que julgar necessárias para difundir junto aos acadêmicos o Programa.

Art. 13 – Em caso de dúvidas e esclarecimentos poderá o aluno reportar-se ao NAE desde que previamente agendado.

Art. 14 – Caberá as Coordenações de Curso:

I – Promover o acompanhamento do Programa de Nivelamento junto a FAP.

II – Manter reuniões semestrais com a Direção para o melhor desenvolvimento do Programa de Nivelamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

Art. 16 - Este Programa entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, com expedição da respectiva e competente Resolução.